

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM QUIXERAMOBIM**

CONTRATO Nº 160022021TP01

SIM**TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 160022021TP01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV, COM JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Quixeramobim, pessoa jurídica de direito público interno, através do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - IPM, com sede à RUA DR. MONTEIRO FILHO Nº 19, CENTRO, QUIXERAMOBIM, CEARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.346.890/0001-37, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. FRANCISCO ANTONIO CAETANO DE CASTRO, inscrito no CPF sob o nº 224.116.743-68, aqui doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa, JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP, com endereço à RUA DESEMBARGADOR AMÉRICO MILITÃO, 1331, EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS, Quixeramobim - Ceará, CEP: 63800-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.298.026/0001-60, representada por JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 16.002/2021-TP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na TOMADA DE PREÇO nº 16.002/2021-TP, e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR ASSESSORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSOS DE COMPRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, COM ACOMPANHAMENTO NA GESTÃO, ORIENTAÇÕES, CAPACITAÇÕES E ASSESSORIA AOS SERVIDORES QUE ATUAM NESSA ÁREA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO COM SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO PARA SUA OPERACIONALIZAÇÃO, DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV**, de acordo com o termo de referência, parte integrante deste processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	3703 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR ASSESSORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSOS DE COMPRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, COM ACOMPANHAMENTO NA GESTÃO, ORIENTAÇÕES, CAPACITAÇÕES E ASSESSORIA AOS SERVIDORES QUE ATUAM NESSA ÁREA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO COM SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO PARA SUA OPERACIONALIZAÇÃO, DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV	MÊS	12,00	R\$ 4.700,00	R\$ 56.400,00
					TOTAL: R\$ 56.400,00

José Edson de Melo Júnior
JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR - EPP
José Edson de Melo Júnior
CRC Nº 020663/O-5
CONTADOR



CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor de **R\$ 56.400,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Facilitar o acesso da CONTRATADA, às instalações onde os serviços serão executados;
- 4.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo. Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização da CONTRATANTE;
- 5.2. Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- 5.3. Substituição de qualquer empregado que a juízo da CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- 5.4. Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- 5.5. Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relaciona a qualquer título, mediante solicitação da CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão;
- 5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 5.7. Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- 5.8. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

Jose Edson de Melo Junior
JOSE EDSON DE MELO JUNIOR - EPP
José Edson de Melo Júnior
CRC Nº 020663/O-5
CONTADOR



II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, se pessoa jurídica,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

7.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

7.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - IPM, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.

8.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados, de acordo com os termos e condições avençadas;

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

9.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento



administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.9- Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - IPM, sob a dotação orçamentária:

- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.39.05 1802000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - IPM, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do

José Edson de Melo Júnior
JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR - EPP
José Edson de Melo Júnior
CRC Nº 020663/O-5
CONTADOR



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM QUIXERAMOBIM

CONTRATO Nº 160022021TP01



CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeramobim;

14.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Quixeramobim e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

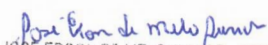
Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 13 de Janeiro de 2022.


FRANCISCO ANTONIO CAETANO DE CASTRO

ORDENADOR(A) DE DESPESAS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - IPM

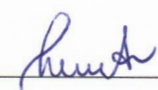
CONTRATANTE


JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR - EPP
José Edson de Melo Júnior
CRC Nº 020663/O-5
CONTADOR
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ EDSON DE
MELO JÚNIOR

JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: 

CPF: 015.947.113-30

2. NOME: Italo do N. Rocha

CPF: 047.371-753-07



EXTRATO DO CONTRATO N° 160022021TP01

TOMADA DE PREÇOS N° 16.002/2021-TP

O(A) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - IPM torna público o Extrato do Instrumento Contratual para o objeto indicado abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR ASSESSORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSOS DE COMPRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, COM ACOMPANHAMENTO NA GESTÃO, ORIENTAÇÕES, CAPACITAÇÕES E ASSESSORIA AOS SERVIDORES QUE ATUAM NESSA ÁREA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO COM SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO PARA SUA OPERACIONALIZAÇÃO, DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV;

VALOR GLOBAL: R\$ 56.400,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS);

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - IPM;

CONTRATADA: JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO ANTONIO CAETANO DE CASTRO;

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR;

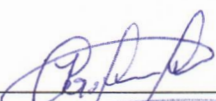
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO:

- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.39.05 1802000000

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 13/01/2023;

DATA DA ASSINATURA: 13 de Janeiro de 2022.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 13 de Janeiro de 2022.



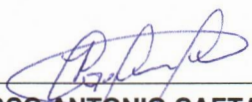
FRANCISCO ANTONIO CAETANO DE CASTRO
PRESIDENTE DO QUIPREV



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o **EXTRATO DO CONTRATO** nº 160022021TP01, oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade TOMADA DE PREÇOS tombado sob o nº 16.002/2021-TP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR ASSESSORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSOS DE COMPRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, COM ACOMPANHAMENTO NA GESTÃO, ORIENTAÇÕES, CAPACITAÇÕES E ASSESSORIA AOS SERVIDORES QUE ATUAM NESSA ÁREA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO COM SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO PARA SUA OPERACIONALIZAÇÃO, DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV**, foi devidamente publicado por meio de afixação na sede deste instituto e no Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 13 de Janeiro de 2022.



FRANCISCO ANTONIO CAETANO DE CASTRO
PRESIDENTE DO QUIPREV